REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 8/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter cadeiras de rodas no terminal rodoviário Dr. Reinaldo Alves Costa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a permanência de pelo menos duas cadeiras de rodas no terminal rodoviário Dr. Reinaldo Alves Costa, à disposição de pessoas portadoras de necessidades especiais ou circunstancialmente necessitadas do uso destes equipamentos.

Art. 2º Os investimentos necessários à implantação desta Lei ficam a cargo das empresas concessionárias de transporte coletivo que utilizam o terminal rodoviário.

Art. 3º A Administração do terminal rodoviário deverá afixar placas ou cartazes indicando a disponibilidade e o local onde os interessados poderão solicitar o equipamento.

Parágrafo único. Os usuários de cadeiras de rodas disponibilizadas pelo terminal rodoviário ficam isentos do pagamento de taxa pela utilização das instalações sanitárias.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei caberá à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Fazenda

Iniciativa: Vereador
JOSÉ RUBENS TAVARES - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA

José Rubens Tavares
Presidente

Antonio Carlos Pracatá de Sousa
Vice-Presidente

José Mauro Raimundi
Secretário